BBCE Contrato Padrão - V10 - Justificativa das Principais Alterações

20/02/2025



BBCE Contrato Padrão - V10 - Justificativa das Principais Alterações

Cláusula	Redação Anterior (V.9.0)	Redação Atual (v.10.0)	Justificativa
6.2 Exclusões de	6.2 Exclusões de Caso Fortuito ou Força	6.2 Exclusões de Caso Fortuito ou Força	Ampliação do rol de eventos que não se
Caso Fortuito ou	Maior. Não são caracterizados Caso Fortuito	Maior. A ocorrência dos seguintes eventos em	configuram como Caso Fortuito ou Força
Força Maior	ou Força Maior os seguintes eventos:	nenhuma circunstância configurará um	Maior, em alinhamento com padrão de
		evento de Caso Fortuito ou Força Maior:	mercado, com a inclusão dos itens (xii) a (xvii)
	(i) Problemas e/ou dificuldades de	(i) Problemas e/ou dificuldades de	na Cláusula 6.2.
	ordem econômico-financeira de qualquer das	ordem econômico-financeira de qualquer das	
	Partes;	Partes;	
	(ii) A recusa da CCEE em proceder à	(ii) A recusa da CCEE em proceder à	
	contabilização e/ou liquidação deste Acordo	contabilização e/ou liquidação deste Acordo	
	Comercial de Transação, causada por ação ou	Comercial de Transação, causada por ação ou	
	falha de qualquer das Partes em obter	falha de qualquer das Partes em obter	
	qualquer consentimento necessário de uma	qualquer consentimento necessário de uma	
	autoridade governamental, inclusive	Autoridade Competente, inclusive	
	desligamento da CCEE;	desligamento da CCEE;	
	(iii) Insolvência, liquidação, falência ou	(iii) Insolvência, dissolução, liquidação,	
	recuperação judicial ou extrajudicial de	falência ou recuperação judicial ou	
	quaisquer das Partes, reorganização,	extrajudicial de quaisquer das Partes,	
	encerramento, término ou evento	reorganização, encerramento, término ou	
	semelhante, de uma Parte ou de terceiros;	evento semelhante, de uma Parte ou de	
		terceiros;	
	(iv) Variações do Preço de Liquidação de	(iv) Variações do Preço de Liquidação de	
	Diferenças ("PLD") em qualquer valor,	Diferenças ("PLD") em qualquer valor,	
	incluindo alteração de piso e teto, suas	incluindo alteração de piso e teto, suas	
	definições e forma de cálculo;	definições e forma de cálculo;	
	(v) Greves e/ou interrupções trabalhistas,	(v) Greves e/ou interrupções trabalhistas,	
	inclusive medidas de efeito semelhante, tanto	inclusive medidas de efeito semelhante, tanto	
	de empregados e contratados de uma das	de empregados e contratados de uma das	
	Partes como de suas contratadas;		



Cláusula	Redação Anterior (V.9.0)	Redação Atual (v.10.0)	Justificativa
		Partes como de suas	
		contratadas/terceirizadas;	
	(vi) Realização de paradas nas instalações	(vi) Realização de paradas nas instalações	
	da Parte Compradora, sejam elas previstas ou	da Parte Compradora, sejam elas previstas ou	
	extraordinárias para manutenção;	extraordinárias para manutenção;	
	(vii) Eventuais falhas nas instalações de	(vii) Eventuais falhas nas instalações de	
	distribuição ou transmissão da concessionária	distribuição ou transmissão da concessionária	
	à qual esteja conectada a Parte Compradora,	à qual esteja conectada a Parte Compradora,	
	que impeçam ou dificultem o consumo da	que impeçam ou dificultem o consumo da	
	Energia Elétrica Contratada;	Energia Contratada;	
	(viii) A possibilidade que se apresentar à	(viii) A possibilidade que se apresentar à	
	Parte Vendedora ou à Parte Compradora de,	Parte Vendedora ou à Parte Compradora de,	
	respectivamente, vender ou comprar no	respectivamente, vender ou comprar no	
	mercado Energia Elétrica, independente do	mercado Energia Elétrica, independente do	
	meio de negociação, ou diretamente junto à	meio de negociação, ou diretamente junto à	
	CCEE, equivalente àquela celebrada no Acordo	CCEE, equivalente àquela celebrada no Acordo	
	Comercial de Transação, a preços mais	Comercial de Transação, a preços mais	
	favoráveis do que o preço estabelecido no	favoráveis do que o Preço estabelecido nas	
	Anexo I deste Acordo Comercial de Transação;	Condições Comerciais (Anexo I);	
	(ix) Perda de Mercado da Parte	(ix) Perda de mercado da Parte	
	Compradora, redução do consumo pela Parte	Compradora, redução do consumo pela Parte	
	Compradora ou a impossibilidade da Parte	Compradora ou a impossibilidade da Parte	
	Compradora de consumir a energia elétrica	Compradora de consumir a Energia	
	contratada;	Contratada;	
	(x) Qualquer ação de autoridade	(x) Qualquer ação de Autoridade	
	governamental cujo ato a Parte poderia ter	Competente cujo ato a Parte afetada poderia	
	evitado se tivesse cumprido com a Legislação	ter evitado se tivesse cumprido com a	
	Aplicável;	Legislação Aplicável;	
	(xi) Se aplicável, eventual atraso na	(xi) Se aplicável, eventual atraso na	
	migração da Parte Compradora ou atraso na	migração da Parte Compradora ou atraso na	
	efetiva adesão perante a CCEE para se	efetiva adesão perante a CCEE para se	
	enquadrar na categoria de consumidor de	enquadrar na categoria de consumidor de	
	energia;	energia;	



(xii) Eventos que sejam resultantes de culpa ou dolo de uma das Partes e/ou de seus subcontratados; (xiii) Atraso no desempenho das obrigações assumidas por contratados ou subcontratados de Parte afetada que possam impactar o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Parte afetada neste Acordo Comercial de Transação; (xiv) Eventos de mercado, como variação cambial e de taxas de juros; (xvi) Inadimplemento contratoul de contrapartes de outros contratos das Partes; (xvi) Programas de Racionamento de energia elétrica, ou quaisquer restrições relacionadas à entrega uso da Energia Contratada impostas por Autoridade Competente que impeçam a boa execução do presente Acordo Comercial de Transação, hipótese em que será aplicável o disposto na Cláusula Broro Fonte de referência não e ncontrada. ("Racionamento"): e (xvii) Pandemias, epindurez determinadas pela Legislação Aplicável e/ou por organizações internacionais. 8.1.1 - Falha de Entrega da Parte Vendedora 8.1. Não Entrega, Não Registro, Ausência de Ajuste de Energia Contratada ou Ausência do Aporte de Garantia. A Parte Vendedora, tem o dever de entregar, registrar e ajustar a Energia Elétrica Contratada Mensal junto à CEEE, além de aportar e manter válidas e organtes entre válidas e vigentes	Cláusula	Redação Anterior (V.9.0)	Redação Atual (v.10.0)	Justificativa
subcontratados; (Xiii) Atraso no desempenho das obrigações assumidas por contratados ou subcontratados da Parte afetada que possam impactar o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Parte afetada neste Acordo Comercial de Transação; (xiv) Eventos de mercado, como variação cambial e de taxas de juros; (xv) Inadimplemento contratual de contrapartes de outros contratos das Partes; (xvi) Programas de Racionamento de energia elétrica, ou quaisquer restrições relacionadas à entrega e uso da Energia Contratada impostas por Autoridade Competente que impeçam a boa execução do presente Acordo Comercial de Transação, hipótese em que será aplicável o disposto na Cláusula Errol Fonte de referência não e ncontrada ("Racionamento"); e (xvii) Pandemias, epidemias e/ou restrições sanitárias de qualquer natureza determinadas pela Legislação Aplicável e/ou por organizações internacionais. 8.1.1-Falha de Entrega da Parte Vendedora do Aporte de Garantia. A Parte Vendedora tem o dever de entregar, registrar e ajustar a Energia Elétrica Contratada Mensal junto à a Energia Mensal Contratada junto à CCEE, inadimplente.			(xii) Eventos que sejam resultantes de	
(xiii) Atraso no desempenho das obrigações assumidas por contratados ou subcontratados da Parte afetada que possam impactar o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Parte afetada que possam impactar o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Parte afetada que contratados da Acordo Comercial de Transação; (xiv) Eventos de mercado, como variação cambial e de taxas de juros; (xv) Inadimplemento contratual de contrapartes de outros contratos das Partes; (xvi) Programas de Racionamento de energia elétrica, ou quaisquer restrições relacionadas à entrega uso da Energia Contratada impostas por Autoridade Competente que impeçam a boa execução do presente Acordo Comercial de Transação, hipótese em que será aplicável o disposto na Cláusula Errol Fonte de referência não e ncontrada. ("Racionamento"); e (xvii) Pandemias, epidemias e/ou restrições sanitárias de qualquer natureza determinadas pela Legislação Aplicável e/ou por organizações internacionais. 8.1.1-Falha de Entrega da Parte Vendedora 8.1. Não Entrega, Não Registro, Ausência de Ajuste de Energia Contratada ou Ausência do Aporte de Garantia. A Parte Vendedora tem o obrigação de entregar, registrar e ajustar a Energia Elétrica Contratada Mensal junto à a Energia Mensal Contratada junto à CCEE, inadimplente.			culpa ou dolo de uma das Partes e/ou de seus	
brigações assumidas por contratados ou subcontratados ou subcontratados da Parte afetada que possam impactar o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Parte afetada neste Acordo Comercial de Transação; (xiv) Eventos de mercado, como variação cambial e de taxas de juros; (xiv) Inadimplemento contratual de contrapartes de outros contratos das Partes; (xvi) Programas de Racionamento de energia elétrica, ou quaisquer restrições relacionadas à entrega e uso da Energia Contratada impostas por Autoridade Competente que impeçam a boa execução do presente Acordo Comercial de Transação, hipótese em que será aplicável o disposto na Cláusula Erro! Fonte de referência não e ncontrada. ("Racionamento"); e (xvii) Pandemias, epidemias e/ou restrições sanitárias de qualquer natureza determinadas pela Legislação Aplicável e/ou por organizações internacionais. 8.1.1 - Falha de Entrega da Parte Vendedora do Aporte de Garantia. A Parte Vendedora tem do Vever de entregar, registrar e ajustar a Energia Elétrica Contratada Mensal junto à Energia Mensal Contratada junto à CCEE, inadimplente.			subcontratados;	
subcontratados da Parte afetada que possam impactar o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Parte afetada neste Acordo Comercial de Transação; (xiv) Eventos de mercado, como variação cambial e de taxas de juros; (xv) Inadimplemento contratual de contrapartes de outros contratos das Partes; (xvi) Programas de Racionamento de energia elétrica, ou quaisquer restrições relacionadas à entrega e uso da Energia Contratada impostas por Autoridade Competente que impeçam a boa execução do presente Acordo Comercial de Transação, hipótese em que será aplicável o disposto na Cláusula Errol Fonte de referência não e nacidasula Errol Fonte de referência não e nacidas de Aporte de Garantia. A Parte Vendedora do Aporte de Garantia. A Parte Vendedora tem o dever de entregar, registrar e ajustar a Energia Elétrica Contratada Mensal junto à Energia Contratada junto à CCEE, inadimplente.			(xiii) Atraso no desempenho das	
impactar o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Parte afetada neste Acordo Comercial de Transação; (xiv) Eventos de mercado, como variação cambial e de taxas de juros; (xv) Inadimplemento contratual de contrapartes de outros contratos das Partes; (xvi) Programas de Racionamento de energia elétrica, ou quaisquer restrições relacionadas à entrega e uso da Energia Contratada impostas por Autoridade Competente que impeçam a boa execução do presente Acordo Comercial de Transação, hipótese em que será aplicável o disposto na Cláusula Errol Fonte de referência não e ncontrada. ("Racionamento"): e (xvii) Pandemias e/ou restrições sanitárias de qualquer natureza determinadas pela Legislação Aplicável e/ou por organizações internacionais. 8.1. Não Entrega, Não Registro, Ausência de Ajuste de Energia Contratada ou Ausência do Aporte de Garantia. A Parte Vendedora tem o dever de entregar, registrar e ajustar a Energia Elétrica Contratada Mensal junto à Energia Mensal Contratada junto à CCEE, inadimplente.				
obrigações assumidas pela Parte afetada neste Acordo Comercial de Transação; (xiv) Eventos de mercado, como variação cambial e de taxas de juros; (xv) Inadimplemento contratual de contrapartes de outros contratos das Partes; (xvi) Programas de Racionamento de energia elétrica, ou quaisquer restrições relacionadas à entrega e uso da Energia Contratada impostas por Autoridade Competente que impeçam a boa execução do presente de de granta a Cláusula Errol Fonte de referência não e nocontrada. ("Bacionamento"); e (xvii) Pandemias, epidemias e/ou restrições sanitárias de qualquer natureza determinadas pela Legislação Aplicável e/ou por organizações internacionais. 8.1. Não Entrega, Não Registro, Ausência de Ajuste de Energia Contratada ou Ausência do Aporte de Garantia. A Parte Vendedora tem o dever de entregar, registrar e ajustar a Energia Elétrica Contratada Mensal junto à Energia Mensal Contratada junto à CCEE, inadimplente.			subcontratados da Parte afetada que possam	
neste Ácordo Comercial de Transação; (xiv) Eventos de mercado, como variação cambial e de taxas de juros; (xv) Inadimplemento contratual de contrapartes de outros contratos das Partes; (xvi) Programas de Racionamento de energia elétrica, ou quaisquer restrições relacionadas à entrega e uso da Energia Contratada impostas por Autoridade Competente que impeçam a boa execução do presente Acordo Comercial de Transação, hipótese em que será aplicável o disposto na Cláusula Errol Fonte de referência não e ncontrada. ("Racionamento"); e (xvii) Pandemias, epidemias e/ou restrições sanitárias de qualquer natureza determinadas pela Legislação Aplicável e/ou por organizações internacionais. 8.1. Não Entrega, Não Registro, Ausência de Ajuste de Energia Contratada ou Ausência do Aporte de Garantia. A Parte Vendedora tem o dever de entregar, registrar e ajustar a Energia Elétrica Contratada Mensal junto à Energia Mensal Contratada junto à CCEE, inadimplente.				
(xiv) Eventos de mercado, como variação cambial e de taxas de juros; (xv) Inadimplemento contratual de contrapartes de outros contratos das Partes; (xvi) Programas de Racionamento de energia elétrica, ou quaisquer restrições relacionadas à entrega e uso da Energia Contratada impostas por Autoridade Competente que impeçam a boa execução do presente Acordo Comercial de Transação, hipótese em que será aplicável o disposto na Cláusula Erro! Fonte de referência não e ncontrada. ("Racionamento"); e (xvii) Pandemias, epidemias e/ou restrições sanitárias de qualquer natureza determinadas pela Legislação Aplicável e/ou por organizações internacionais. 8.1.1 - Falha de Entrega da Parte Vendedora 8.1. Não Entrega, Não Registro, Ausência de Ajuste de Energia Contratada ou Ausência do Aporte de Garantia. A Parte Vendedora tem o dever de entregar, registrar e ajustar a Energia Elétrica Contratada Mensal junto à a Energia Mensal Contratada junto à CCEE, inclination de contradado per suportados pela Par inadimplente.				
cambial e de taxas de juros; (xv) Inadimplemento contratual de contrapartes de outros contratos das Partes; (xvi) Programas de Racionamento de energia elétrica, ou quaisquer restrições relacionadas à entrega e uso da Energia Contratada impostas por Autoridade Competente que impeçam a boa execução do presente Acordo Comercial de Transação, hipótese em que será aplicável o disposto na Cláusula Erro! Fonte de referência não e ncontrada. ("Racionamento"); e (xvii) Pandemias, epidemias e/ou restrições sanitárias de qualquer natureza determinadas pela Legislação Aplicável e/ou por organizações internacionais. 8.1. Não Entrega, Não Registro, Ausência de Ajuste de Energia Contratada ou Ausência do Aporte de Garantia. A Parte Vendedora tem o dever de entregar, registrar e ajustar a Energia Elétrica Contratada Mensal junto à a Energia Mensal Contratada junto à CCEE, inadimplente.				
(xv) Inadimplemento contratual de contrapartes de outros contratos das Partes; (xvi) Programas de Racionamento de energia elétrica, ou quaisquer restrições relacionadas à entrega e uso da Energia Contratada impostas por Autoridade Competente que impeçam a boa execução do presente Acordo Comercial de Transação, hipótese em que será aplicável o disposto na Cláusula Erro! Fonte de referência não e ncontrada. ("Racionamento"); e (xvii) Pandemias, epidemias e/ou restrições sanitárias de qualquer natureza determinadas pela Legislação Aplicável e/ou por organizações internacionais. 8.1.1 - Falha de Entrega A Parte Vendedora 8.1. Não Entrega, Não Registro, Ausência de Ajuste de Energia Contratada ou Ausência do Aporte de Garantia. A Parte Vendedora tem o dever de entregar, registrar e ajustar a Energia Elétrica Contratada Mensal junto à a Energia Mensal Contratada junto à CCEE, inadimplente.				
contrapartes de outros contratos das Partes; (xvi) Programas de Racionamento de energia elétrica, ou quaisquer restrições relacionadas à entrega e uso da Energia Contratada impostas por Autoridade Competente que impeçam a boa execução do presente Acordo Comercial de Transação, hipótese em que será aplicável o disposto na Cláusula Erro! Fonte de referência não e nacidausula Erro! Fonte de naci			-	
(xvi) Programas de Racionamento de energia elétrica, ou quaisquer restrições relacionadas à entrega e uso da Energia Contratada impostas por Autoridade Competente que impeçam a boa execução do presente Acordo Comercial de Transação, hipótese em que será aplicável o disposto na Cláusula Erro! Fonte de referência não e ncontrada. ("Racionamento"); e (xvii) Pandemias, epidemias e/ou restrições sanitárias de qualquer natureza determinadas pela Legislação Aplicável e/ou por organizações internacionais. 8.1. Não Entrega, Não Registro, Ausência de Entrega da Parte Vendedora 8.1. Não Entrega, Não Registro, Ausência de Ajuste de Energia Contratada ou Ausência do Aporte de Garantia. A Parte Vendedora tem o dever de entregar, registrar e ajustar a Energia Elétrica Contratada Mensal junto à a Energia Mensal Contratada junto à CCEE, inadimplente.				
energia elétrica, ou quaisquer restrições relacionadas à entrega e uso da Energia Contratada impostas por Autoridade Competente que impeçam a boa execução do presente Acordo Comercial de Transação, hipótese em que será aplicável o disposto na Cláusula Erro! Fonte de referência não e ncontrada. ("Racionamento"); e (xvii) Pandemias, epidemias e/ou restrições sanitárias de qualquer natureza determinadas pela Legislação Aplicável e/ou por organizações internacionais. 8.1.1-Falha de Entrega da Parte Vendedora do Aporte de Garantia. A Parte Vendedora do Aporte de Garantia. A Parte Vendedora em o dever de entregar, registrar e ajustar a Energia Elétrica Contratada Mensal junto à Energia Mensal Contratada junto à CCEE, inadimplente.				
relacionadas à entrega e uso da Energia Contratada impostas por Autoridade Competente que impeçam a boa execução do presente Acordo Comercial de Transação, hipótese em que será aplicável o disposto na Cláusula Erro! Fonte de referência não e ncontrada. ("Racionamento"); e (xvii) Pandemias, epidemias e/ou restrições sanitárias de qualquer natureza determinadas pela Legislação Aplicável e/ou por organizações internacionais. 8.1. Não Entrega, Não Registro, Ausência de Entrega da Parte Vendedora 8.1. Não Entrega, Não Registro, Ausência de Ajuste de Energia Contratada ou Ausência do Aporte de Garantia. A Parte Vendedora tem o dever de entregar, registrar e ajustar a Energia Elétrica Contratada Mensal junto à Energia Mensal Contratada junto à CCEE, inadimplente.				
Contratada impostas por Autoridade Competente que impeçam a boa execução do presente Acordo Comercial de Transação, hipótese em que será aplicável o disposto na Cláusula Erro! Fonte de referência não e ncontrada. ("Racionamento"); e (xvii) Pandemias, epidemias e/ou restrições sanitárias de qualquer natureza determinadas pela Legislação Aplicável e/ou por organizações internacionais. 8.1. Não Entrega, Não Registro, Ausência de Ajuste de Energia Contratada ou Ausência do Aporte de Garantia. A Parte Vendedora tem o dever de entregar, registrar e ajustar a Energia Elétrica Contratada Mensal junto à Contratada impostas por Autoridade Competente que impeçam a boa execução do presente Acordo Comercial de Transação, hipótese em que será aplicável o disposto na Cláusula Erro! Fonte de referência não e ncontrada. ("Racionamento"); e (xvii) Pandemias, epidemias e/ou restrições sanitárias de qualquer natureza determinadas pela Legislação Aplicável e/ou por organizações internacionais. 8.1. Não Entrega, Não Registro, Ausência de Ajuste de Energia Contratada ou Ausência do Aporte de Garantia. A Parte Vendedora tem o dever de entregar, registrar e ajustar a Energia Elétrica Contratada Mensal junto à Energia Mensal Contratada junto à CCEE, inadimplente.				
Competente que impeçam a boa execução do presente Acordo Comercial de Transação, hipótese em que será aplicável o disposto na Cláusula Erro! Fonte de referência não e ncontrada. ("Racionamento"); e (xvii) Pandemias, epidemias e/ou restrições sanitárias de qualquer natureza determinadas pela Legislação Aplicável e/ou por organizações internacionais. 8.1.1 - Falha de Entrega da Parte Vendedora do Aporte de Garantia. A Parte Vendedora tem o dever de entregar, registrar e ajustar a Energia Elétrica Contratada Mensal junto à Energia Mensal Contratada junto à CCEE, a la Transação, hipótese em que será aplicável o disposto na Cláusula Erro! Fonte de referência não e ncontrada e nacinationa de qualquer natureza determinadas pela Legislação Aplicável e/ou por organizações internacionais. 8.1. Não Entrega, Não Registro, Ausência de Ajuste de Energia Contratada ou Ausência do Aporte de Garantia. A Parte Vendedora tem a obrigação de entregar, registrar e ajustar a Energia Elétrica Contratada Mensal junto à CCEE, inadimplente.				
presente Acordo Comercial de Transação, hipótese em que será aplicável o disposto na Cláusula Erro! Fonte de referência não e ncontrada. ("Racionamento"); e (xvii) Pandemias, epidemias e/ou restrições sanitárias de qualquer natureza determinadas pela Legislação Aplicável e/ou por organizações internacionais. 8.1.1 - Falha de Entrega da Parte Vendedora do Aporte de Garantia. A Parte Vendedora tem o dever de entregar, registrar e ajustar a Energia Elétrica Contratada Mensal junto à Energia Mensal Contratada junto à CCEE, inadimplente.			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
hipótese em que será aplicável o disposto na Cláusula Erro! Fonte de referência não e ncontrada. ("Racionamento"); e (xvii) Pandemias, epidemias e/ou restrições sanitárias de qualquer natureza determinadas pela Legislação Aplicável e/ou por organizações internacionais. 8.1.1 - Falha de Entrega da Parte Vendedora do Aporte de Garantia. A Parte Vendedora tem o dever de entregar, registrar e ajustar a Energia Elétrica Contratada Mensal junto à Energia Mensal Contratada junto à CCEE, and cláusula Erro! Fonte de referência não e ncontrada ("Racionamento"); e (xvii) Pandemias, epidemias e/ou restrições sanitárias de qualquer natureza determinadas pela Legislação Aplicável e/ou por organizações internacionais. 8.1. Não Entrega, Não Registro, Ausência de Ajuste de Energia Contratada ou Ausência do Aporte de Garantia. A Parte Vendedora tem a obrigação de entregar, registrar e ajustar a Energia Elétrica Contratada Mensal junto à Energia Mensal Contratada junto à CCEE, inadimplente.				
Cláusula Erro! Fonte de referência não e ncontrada. ("Racionamento"); e (xvii) Pandemias, epidemias e/ou restrições sanitárias de qualquer natureza determinadas pela Legislação Aplicável e/ou por organizações internacionais. 8.1.1 - Falha de Entrega da Parte Vendedora Vendedora Vendedora Balancia do Aporte de Garantia. A Parte Vendedora tem o dever de entregar, registrar e ajustar a Energia Elétrica Contratada Mensal junto à Cláusula Erro! Fonte de referência não e ncontratada e referência não e ncontrada. ("Racionamento"); e (xvii) Pandemias, epidemias e/ou restrições sanitárias de qualquer natureza determinadas pela Legislação Aplicável e/ou por organizações internacionais. 8.1. Não Entrega, Não Registro, Ausência de Ajuste de Energia Contratada ou Ausência do Aporte de Garantia. A Parte Vendedora tem a obrigação de entregar, registrar e ajustar a Energia Elétrica Contratada Mensal junto à Energia Mensal Contratada junto à CCEE, inadimplente.				
ncontrada. ("Racionamento"); e (xvii) Pandemias, epidemias e/ou restrições sanitárias de qualquer natureza determinadas pela Legislação Aplicável e/ou por organizações internacionais. 8.1. 1 - Falha de Entrega da Parte Vendedora 8.1. Não Entrega, Não Registro, Ausência de Ajuste de Energia Contratada ou Ausência do Aporte de Garantia. A Parte Vendedora tem o dever de entregar, registrar e ajustar a Energia Elétrica Contratada Mensal junto à ncontrada. ("Racionamento"); e (xvii) Pandemias, epidemias e/ou restrições sanitárias de qualquer natureza determinadas pela Legislação Aplicável e/ou por organizações internacionais. 8.1. Não Entrega, Não Registro, Ausência de Ajuste de Energia Contratada ou Ausência do Aporte de Garantia. A Parte Vendedora tem a obrigação de entregar, registrar e ajustar a Energia Mensal Contratada junto à CCEE, inadimplente.				
(xvii) Pandemias, epidemias e/ou restrições sanitárias de qualquer natureza determinadas pela Legislação Aplicável e/ou por organizações internacionais. 8.1.1 - Falha de Entrega da Parte Vendedora Vendedora Vendedora 8.1. Não Entrega, Não Registro, Ausência de Ajuste de Energia Contratada ou Ausência do Aporte de Garantia. A Parte Vendedora tem o dever de entregar, registrar e ajustar a Energia Elétrica Contratada Mensal junto à Energia Mensal Contratada junto à CCEE, inadimplente. (xvii) Pandemias, epidemias e/ou restrições sanitárias de qualquer natureza determinadas pela Legislação Aplicável e/ou por organizações internacionais. 8.1. Não Entrega, Não Registro, Ausência de Ajuste de Energia Contratada ou Ausência do Aporte de Garantia. A Parte Vendedora tem a obrigação de entregar, registrar e ajustar a Energia Elétrica Contratada Mensal junto à Energia Mensal Contratada junto à CCEE, inadimplente.				
sanitárias de qualquer natureza determinadas pela Legislação Aplicável e/ou por organizações internacionais. 8.1.1 - Falha de Entrega da Parte Vendedora Vendedora Vendedora Sanitárias de qualquer natureza determinadas pela Legislação Aplicável e/ou por organizações internacionais. 8.1. Não Entrega, Não Registro, Ausência de Ajuste de Energia Contratada ou Ausência do Aporte de Garantia. A Parte Vendedora tem o dever de entregar, registrar e ajustar a Energia Elétrica Contratada Mensal junto à a Energia Mensal Contratada junto à CCEE, inadimplente.				
pela Legislação Aplicável e/ou por organizações internacionais. 8.1.1 - Falha de Entrega da Parte Vendedora Vendedora Vendedora Balancia de Ajuste de Energia Contratada ou Ausência de do Aporte de Garantia. A Parte Vendedora tem o dever de entregar, registrar e ajustar a Energia Elétrica Contratada Mensal junto à a Energia Mensal Contratada junto à CCEE, inadimplente. pela Legislação Aplicável e/ou por organizações internacionais. 8.1. Não Entrega, Não Registro, Ausência de Ajuste de Energia Contratada ou Ausência do Aporte de Garantia. A Parte Vendedora tem a obrigação de entregar, registrar e ajustar a Energia Elétrica Contratada Mensal junto à a Energia Mensal Contratada junto à CCEE, inadimplente.				
8.1.1 - Falha de Entrega da Parte Vendedora Vendedora Entrega Elétrica Contratada Mensal junto à Entrega Elétrica Contratada Mensal junto à Organizações internacionais. 8.1. Não Entrega, Não Registro, Ausência de Ajuste de Energia Contratada ou Ausência do Aporte de Garantia. A Parte Vendedora tem a obrigação de entregar, registrar e ajustar a Energia Elétrica Contratada Mensal junto à a Energia Mensal Contratada junto à CCEE, inadimplente. 8.1. Não Entrega, Não Registro, Ausência de Ajuste de Energia Contratada ou Ausência do Aporte de Garantia. A Parte Vendedora tem a obrigação de entregar, registrar e ajustar a Energia Elétrica Contratada Mensal junto à CCEE, inadimplente.				
8.1. Não Entrega, Não Registro, Ausência de Entrega da Parte Vendedora Vendedora tem o dever de entregar, registrar e ajustar a Energia Elétrica Contratada Mensal junto à Entrega Masência de Entrega, Não Registro, Ausência de Ajuste de Energia Contratada ou Ausência do Aporte de Garantia. A Parte Vendedora tem a obrigação de entregar, registrar e ajustar a Energia Elétrica Contratada Mensal junto à Energia Mensal Contratada junto à CCEE, inadimplente.				
Ajuste de Energia Contratada ou Ausência do Aporte de Garantia. A Parte Vendedora tem o dever de entregar, registrar e ajustar a Energia Elétrica Contratada Mensal junto à Energia Mensal Contratada junto à CCEE, seguido na ocorrência de falha de entrega do Aporte de Garantia. A Parte Vendedora tem a obrigação de entregar, registrar e ajustar a Energia Elétrica Contratada Mensal junto à Energia Mensal Contratada junto à CCEE, inadimplente.	0 1 1 Ealba da	9.1 Não Entroga Não Pogistro Augânsia de		Altoração para doivar mais claro o trâmito a cor
Vendedorado Aporte de Garantia. A Parte Vendedora tem o dever de entregar, registrar e ajustar a Energia Elétrica Contratada Mensal junto àdo Aporte de Garantia. A Parte Vendedora tem a obrigação de entregar, registrar e ajustar a Energia Mensal Contratada junto à CCEE,Parte Vendedora, bem como os custos q deverão ser suportados pela Par				, .
tem o dever de entregar, registrar e ajustar a tem a obrigação de entregar, registrar e ajustar deverão ser suportados pela Par Energia Elétrica Contratada Mensal junto à a Energia Mensal Contratada junto à CCEE, inadimplente.	•	•		
Energia Elétrica Contratada Mensal junto à a Energia Mensal Contratada junto à CCEE, inadimplente.	venueuora	<u> </u>	•	
				, ,
		_	-	maampiente.
suas garantias, nos termos das Regras e		cell, delli de aportai e mantei vandas e	,	



Cláusula	Redação Anterior (V.9.0)	Redação Atual (v.10.0)	Justificativa
	vigentes suas garantias, nos termos das Regras e Procedimentos de Comercialização da CCEE.	Procedimentos de Comercialização da CCEE. Caso deixe de cumprir tais obrigações, estará sujeita ao previsto nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 a seguir. 8.1.1 Caso esta Transação venha a ter o seu	
	8.1.1. Caso esta Transação venha a ter o seu Registro mensal não efetivado, cancelado e/ou venha a ter a quantidade de energia elétrica registrada ajustada pela CCEE, por responsabilidade da Parte Vendedora, esta deverá:	8.1.1 Caso esta Transação venha a ter o seu Registro mensal não efetivado, cancelado, reduzido, realizado de forma equivocada e/ou venha a ter a quantidade de energia elétrica registrada ajustada pela CCEE ("Falha de Registro"), por responsabilidade da Parte Vendedora, esta efetuará o ressarcimento, total ou parcial, dos custos comprovadamente incorridos pela Parte Compradora na efetiva contabilização do Acordo e consequente liquidação promovida pela CCEE. Referida devolução ocorrerá por meio de nota de débito emitida pela Parte Compradora nos termos da Cláusula 8.4. ("Descrição dos Cálculos Devidos e Nota de Débito"). Para fins do disposto nesta Cláusula, consideram-se os custos:	
	 (i) Efetuar o ressarcimento integral da exposição negativa do mercado de curto prazo para o mês de referência, a que a Parte Compradora eventualmente ficar exposta, nos termos da Cláusula 8.4; (ii) Efetuar o ressarcimento integral das despesas (aqui consideradas como o Ágio ou 	(i) A exposição negativa no mercado de curto prazo para o mês de referência a que a Parte Compradora ficar exposta em decorrência da Falha de Registro;	Para maior clareza, as despesas relacionadas à
	Deságio do mercado praticado à época da recomposição) referentes à recomposição de		recomposição de lastro foram excluídas da Cláusula 8.1.1 e passaram a ser previstas na



Cláusula	Redação Anterior (V.9.0)	Redação Atual (v.10.0)	Justificativa
	lastro que a Parte Compradora ficou exposta; e		Cláusula 8.1.2 ("Recomposição de Lastro"), específica sobre o assunto.
	(iii) Arcar integralmente com as penalidades por falta de lastro de energia aplicadas pela CCEE à Parte Compradora, como também, se aplicável, o ressarcimento da perda de desconto da TUSD ou TUST da Parte Compradora.	 (ii) O somatório das penalidades por falta de lastro aplicadas pela CCEE em decorrência da Falha de Registro; e (iii) O valor correspondente à perda de desconto, pela Parte Compradora em decorrência da Falha de Registro, da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição ("TUSD") ou da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão ("TUST"), conforme aplicável, calculado nos termos do Item (iv) da Cláusula 9.1 ("Perda de desconto na TUSD ou na TUST"). 	Aprimoramento de redação sem alteração de mérito.
8.1.2 - Recomposição de Lastro	8.1.2. Recomposição de Lastro. A recomposição do lastro de energia elétrica, mencionada no item (ii) acima, será realizada por meio de Registro, em favor da Parte Compradora, de quantidade de energia equivalente à quantidade da energia ajustada ou cancelada pela CCEE, sem quaisquer custos para a Parte Compradora.	8.1.2. Recomposição de Lastro. A recomposição do lastro de energia elétrica será realizada por meio de Registro, pela Parte Vendedora no mês subsequente à Falha de Registro, em favor da Parte Compradora, de quantidade de energia equivalente ao montante necessário à recomposição da média móvel do lastro da Parte Compradora em decorrência da Falha de Registro. 8.1.2.1 Em razão da recomposição de lastro prevista na Cláusula 8.1.2, a Parte Vendedora irá faturar à Parte Compradora o preço equivalente à quantidade de energia elétrica recomposta multiplicada pelo PLD médio do Submercado aplicável publicado pela CCEE para o mês de reposição ("Preço da Recomposição").	Aprimoramento de redação para maior clareza sobre a obrigação de recomposição de lastro e detalhamento do pagamento da recomposição.



Cláusula	Redação Anterior (V.9.0)	Redação Atual (v.10.0)	Justificativa
		8.1.2.2 O pagamento pela Parte Compradora à Parte Vendedora do Preço da Recomposição estará condicionado ao efetivo recebimento, pela Parte Compradora, da integralidade dos respectivos valores da liquidação financeira realizada pela CCEE. No Dia Útil subsequente ao recebimento, pela Parte Compradora, do Preço de Recomposição pago pela CCEE, a Parte Compradora pagará o Preço de Recomposição à Parte Vendedora, mediante faturamento. Para fins de clareza, caso o Preço da Recomposição não seja integralmente recebido pela Parte Compradora, impossibilitando o pagamento integral à Parte Vendedora, o montante residual será repassado nas próximas liquidações junto à CCEE e respectivamente entre Parte Compradora e Parte Vendedora até que se complete o pagamento total.	
10.1 (j) – Cross Default	(j).Cross Default. Caso uma das Partes incorra em inadimplemento, não sanado nos respectivos prazos de cura aplicáveis, ou ainda vencimento antecipado, de qualquer outra obrigação assumida perante a outra Parte (não consideradas outras empresas do mesmo Grupo Econômico), ressalvada a aplicação das penalidades e responsabilidades previstas no Acordo Comercial de Transação, e salvo se a Parte adimplente notificar a outra Parte quanto à sua intenção de rescisão contratual, no prazo de 30 (trinta) dias contados do conhecimento do fato.	(j). Cross Default. Caso uma das Partes incorra em inadimplemento, não sanado nos respectivos prazos de cura aplicáveis, ou, ainda, vencimento antecipado, de qualquer outra obrigação assumida perante a outra Parte (não consideradas outras empresas do mesmo Grupo Econômico) fora do âmbito deste Acordo Comercial de Transação.	Simplificação de redação para maior clareza da hipótese de <i>cross default</i> como Causa de Rescisão de um Acordo Comercial de Transação.



Cláusula	Redação Anterior (V.9.0)	Redação Atual (v.10.0)	Justificativa
		Incluída Cláusula 2.13. no Anexo I – Condições Comerciais (Transação) 2.13. Cross Default (i). Cross Default para Transações decorrentes de Negociação em Tela EHUB: Para Transação decorrente de Negociação em Tela EHUB, o Cross Default será Causa de Rescisão, conforme regras e diretrizes estabelecidas pela Cláusula 10.1 ("Causa de Rescisão"), item (j) ("Cross Default") das Cláusulas Gerais deste Acordo Comercial de Transação.	Inclusão de redação nas Condições Comerciais (Anexo I) visando permitir às Partes optar, no caso de operações realizadas por meio de BBCE Boleta Eletrônica, por adotar ou não a hipótese de <i>cross default</i> como Causa de Rescisão de um Acordo Comercial de Transação.
		(ii).Cross Default para Transações decorrentes de BBCE Boleta Eletrônica: Caso, numa Transação decorrente de BBCE Boleta Eletrônica, as Partes assinalem a opção "Não" abaixo, a previsão de cross default como Causa de Rescisão (conforme previsto na Cláusula 10.1 ("Causa de Rescisão"), item (j) ("Cross Default") das Cláusulas Gerais deste Acordo Comercial de Transação) deixará de se aplicar a este Acordo Comercial de Transação: Sim [•] Não [•]	
10.1 (k) – Inadimplemento do Prazo de Faturamento como Causa de Rescisão	N/A	(k) Inadimplemento do prazo para faturamento. O inadimplemento da Parte Vendedora da obrigação de emitir o faturamento e respectiva nota fiscal no prazo previsto nas Cláusulas 14.10 ("Datas de Faturamento e Vencimento – Transações	Ajuste para a especificação de prazo de cura de 2 (dois) dias úteis para Causa de Rescisão relacionada com o inadimplemento do prazo de faturamento, tendo em vista que o prazo de cura de 10 (dez) dias úteis, constante da Cláusula 10.1 (b) ("Inadimplemento das



Cláusula	Redação Anterior (V.9.0)	Redação Atual (v.10.0)	Justificativa
		decorrentes de Negociação em Tela EHUB") ou	obrigações gerais (não pecuniárias)") se
		14.11 ("Datas de Faturamento e Vencimento –	mostrou demasiadamente longo para a
		Transações decorrentes de BBCE Boleta	obrigação de faturamento.
		Eletrônica"), conforme aplicável, não sanado	
		no prazo de cura de 2 (dois) dias úteis, contado	
		da data limite para o faturamento.	
16.3 (v.9.0) e 16.7	16.3. Novos Tributos. Se durante o prazo de	16.7. Novos Tributos. Se durante o prazo de	Alteração a fim de permitir às Partes negociar
(v.10.0) – Novos	vigência deste Acordo Comercial de Transação	vigência deste Acordo Comercial de Transação	livremente para restabelecer o equilíbrio
Tributos	ocorrer a criação de novos tributos, a alteração	ocorrer a criação de novos tributos, a alteração	econômico-financeiro do Acordo Comercial de
	de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo,	de alíquotas e/ou alteração de base de cálculo,	Transação no caso de alteração tributária com
	ou ainda a extinção de tributos existentes e/ou	ou ainda a extinção de tributos existentes e/ou	reflexo direto no Preço originalmente
	a isenção ou redução de tributos, que, de	a isenção ou redução de tributos, que, de	negociado.
	forma direta, venham a majorar ou reduzir,	forma direta, venham a majorar ou reduzir,	
	comprovadamente, o ônus de qualquer das	comprovadamente, o ônus de qualquer das	
	Partes, o preço será revisto proporcionalmente	Partes, as Partes deverão negociar o	
	à majoração ou redução ocorrida,	reequilíbrio do Acordo Comercial de Transação	
	compensando-se, na primeira oportunidade, a	nos termos da Cláusula 19 ("Revisão do Acordo	
	diferença decorrente das respectivas	Comercial de Transação").	
	alterações.		
	16.3.1. A revisão prevista neste item, para	16.7.1 A revisão prevista neste item, para	
	majorar o preço contratual, somente ocorrerá	majorar o Preço contratual, somente ocorrerá	
	se o aumento da carga tributária não for	se o aumento da carga tributária não for	
	resultante de decisão unilateral de qualquer	resultante de decisão unilateral de qualquer	
	das Partes, tais como a modificação do	das Partes, tais como a modificação do	
	estabelecimento fornecedor ou tomador dos	estabelecimento fornecedor ou tomador dos	
	produtos, a adesão a sistema simplificado de	produtos, a adesão a sistema simplificado de	
	tributação, entre outros, ou ainda de mera	tributação, entre outros, ou ainda de mera	
	circunstância econômica, como o	circunstância econômica, como o	
	enquadramento em nível de tributação	enquadramento em nível de tributação	
	superior em função do crescimento da receita,	superior em função do crescimento da receita,	
	já existente quando da apresentação da	já existente quando da apresentação da	
	proposta.	proposta.	



Cláusula	Redação Anterior (V.9.0)	Redação Atual (v.10.0)	Justificativa
		16.7.2 Não darão causa à revisão ao Preço quaisquer eventos relacionados a tributos sobre a renda, lucro, dividendos, movimentação financeira, folha de pagamento ou quaisquer atividades não diretamente relacionadas ao cumprimento do Acordo Comercial de Transação, tais como IRPJ e CSLL.	
22.2 Eleição de Foro	22.2. Eleição de Foro. Para os casos de execução de título executivo extrajudicial, previsto pela Lei Processual, fundamentados no Capítulo IV e especificamente no artigo 784, inciso III, fica eleito, no caso de Transações negociadas de forma anonimizada e formalizadas automaticamente na Plataforma BBCE, o Foro da Comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para	22.2. Eleição de Foro. Para discussões de mérito relacionadas a Transações decorrentes de Negociação em Tela EHUB cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do presente Acordo Comercial de Transação.	Alteração para prever que discussões de mérito cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) deverão ser realizadas na esfera judicial, no foro da Comarca de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, para Transações decorrentes de Negociação em Tela EHUB.
	dirimir todas as questões decorrentes do presente Acordo Comercial de Transação. 22.2.1. Caso aplicável, por pactuação feita pelas Partes nas Condições Comerciais (Anexo I), as Partes poderão estabelecer outro foro para os casos de execução de título extrajudicial, previsto pela Lei Processual, fundamentados no Capítulo IV e especificamente no artigo 784, inciso III.	22.2.1 No caso de discussões de mérito relacionadas a Transações decorrentes de BBCE Boleta Eletrônica cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) fica eleito como competente para dirimir todas as questões decorrentes do presente Acordo Comercial de Transação o foro definido nas Condições Comerciais (Anexo I) deste Acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.	No caso de Transações decorrentes de BBCE Boleta Eletrônica, de forma semelhante ao item anterior, alteração para prever que discussões de mérito cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) deverão ser realizadas na esfera judicial, no foro definido pelas Partes nas Condições Comerciais (Anexo I) do Acordo Comercial de Transação.
		22.3. Foro para Execução. Para a execução de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código de Processo	Ajuste de redação para prever que o foro para execução deve ser o mesmo eleito pelas Partes para discussão de mérito cujo valor seja igual



Cláusula	Redação Anterior (V.9.0)	Redação Atual (v.10.0)	Justificativa
		Civil, fica eleito como foro competente o foro	ou inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de
		indicado na Cláusula 22.2 ("Eleição de Foro") ou	reais).
		na Cláusula 22.2.1, com expressa renúncia de	
		qualquer outro, por mais privilegiado que seja.	
	22.3. Submissão de Controvérsias não	22.4. Submissão de Controvérsias à	Previsão de foro arbitral para discussões de
	executivas à Arbitragem. As Partes	Arbitragem. As Partes submeterão as	mérito cujo valor seja acima de
	submeterão as controvérsias não executivas	controvérsias não executivas com valor	R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).
	decorrentes deste Contrato à arbitragem na	superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de	14 5.000.000,00 (cirico minioco de reais).
	forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de	reais) decorrentes do Acordo Comercial de	
	1996, e suas alterações e do disposto na	Transação à arbitragem na forma da Lei nº	
	Convenção Arbitral aplicável no âmbito da	9.307, de 23 de setembro de 1996, e suas	
	CCEE, homologada pela ANEEL, e do Termo de	alterações e do disposto na Convenção Arbitral	
	Adesão à Convenção Arbitral, assinado por	aplicável no âmbito da CCEE, homologada pela	
	todos os agentes da CCEE.	ANEEL, e do Termo de Adesão à Convenção	
		Arbitral, assinado por todos os agentes da	
		CCEE.	
	22.4. Validade da Cláusula Arbitral. Esta	22.5. Validade da Cláusula Arbitral. Esta	
	Cláusula arbitral produzirá todos os efeitos da	Cláusula arbitral produzirá todos os efeitos da	
	Cláusula compromissória a que se refere a	Cláusula compromissória a que se refere a	
	Legislação Aplicável.	Legislação Aplicável.	
	0	8	
	22.5. Administração da Arbitragem. A	22.6. Administração da Arbitragem. A	
	arbitragem será administrada pela Câmara	arbitragem será administrada pela Câmara	
	FGV de Conciliação e Arbitragem, localizada na	FGV de Conciliação e Arbitragem, localizada na	
	cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de	cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de	
	Janeiro, Brasil, na Praia de Botafogo, 190, 15°	Janeiro, Brasil, na Praia de Botafogo, 190, 15°	
	andar, CEP 22250-900, Botafogo, Tel/Fax: (55	andar, CEP 22250-900, Botafogo, Tel/Fax: (55	
	21) 3799- 5526 / 3799.5405 ("Câmara FGV") e	21) 3799- 5526 / 3799.5405 ("Câmara FGV") e	
	processada de acordo com o regulamento da	processada de acordo com o regulamento da	
	Câmara FGV vigente à época em que esta tiver	Câmara FGV vigente à época em que esta tiver	
	início (o "Regulamento da Câmara FGV").	início ("Regulamento da Câmara FGV").	



Cláusula	Redação Anterior (V.9.0)	Redação Atual (v.10.0)	Justificativa
	22.6. Tribunal Arbitral. Para as disputas em	22.7. Tribunal Arbitral. Para as disputas cujos	Alterações para que discussões no foro arbitral
	que os pedidos iniciais tiverem valores	pedidos iniciais tiverem valores superiores a	com valor até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões
	inferiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de	R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e	de reais) sejam dirimidas por árbitro único,
	reais), as Partes acordam que o litígio seja	inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de	enquanto que discussões cujo valor seja acima
	dirimido por árbitro único, podendo indicá-lo	reais), as Partes acordam que o litígio seja	de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)
	de comum acordo. Caso não o façam até 15	dirimido por árbitro único, podendo indicá-lo	sejam dirimidas por Tribunal Arbitral
	(quinze) dias contados da data do recebimento	de comum acordo. Caso não o façam até 15	composto por 3 (três) árbitros.
	da resposta ao requerimento de arbitragem, o	(quinze) dias contados da data do recebimento	
	árbitro único será nomeado pelo Diretor	da resposta ao requerimento de arbitragem, o	
	Executivo da Câmara FGV. No caso de disputas	árbitro único será nomeado pelo Diretor	
	cujos valores dos pedidos iniciais sejam	Executivo da Câmara FGV. No caso de disputas	
	superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de	cujos valores dos pedidos iniciais sejam	
	reais), o Tribunal Arbitral será composto por 3	superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de	
	(três) árbitros, dos quais 2 (dois) serão	reais), o Tribunal Arbitral será composto por 3	
	indicados por cada uma das Partes nos termos	(três) árbitros, dos quais 2 (dois) serão	
	previstos no Regulamento da Câmara FGV, e o	indicados por cada uma das Partes nos termos	
	terceiro, que presidirá o procedimento, será	previstos no Regulamento da Câmara FGV, e o	
	indicado, conjuntamente, pelos outros 2 (dois)	terceiro, que presidirá o procedimento, será	
	árbitros, no prazo máximo de 15 (quinze) dias	indicado, conjuntamente, pelos outros 2 (dois)	
	consecutivos, a contar da indicação do	árbitros, no prazo máximo de 15 (quinze) dias	
	segundo árbitro. Caso o terceiro árbitro não	consecutivos, a contar da indicação do	
	seja indicado no prazo ora estabelecido,	segundo árbitro. Caso o terceiro árbitro não	
	caberá ao Presidente da Câmara FGV.	seja indicado no prazo ora estabelecido,	
		caberá ao Presidente da Câmara FGV.	